

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E
OUTRAS AVENÇAS n.º 01/2019, POR INEXIGIBILIDADE n.º 01/19.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, criado pela lei estadual n.º 18.381/14, inscrito no CNPJ n.º 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro de Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado,

AIRTON RODRIGUES DA ROSA, RG n.º 9.868.093-4, inscrito no CPF sob n.º 905.868.940-68, DRT/PR n.º 26031, MEI-CNPJ n.º 21.808.920/0001-00, estabelecido à Rua Voluntários da Pátria, n.º 475, ap. 1606, Centro de Curitiba, Paraná, CEP: 80.020-000, doravante denominado **CONTRATADO** e,

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER,

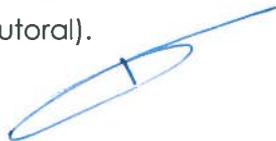
Têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado n.º 15.520.510-5 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como **Ensaíador e Assistente de Coreógrafo** junto ao Balé Teatro Guaíra.

§ 1º. O serviço será realizado nas dependências do Teatro Guaíra, em Curitiba, Paraná.

§ 2º. A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do art. 33, inciso III, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Não Vinculação

A parte CONTRATADA declara não pertencer ao quadro funcional efetivo ou comissionado do Estado do Paraná e, caso representado por Pessoa Jurídica, que esta não possui servidor público estadual ativo em sua diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, conforme disposto no art. 285, inciso VII, da Lei Estadual nº. 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Contrato de Gestão

Neste ato a CONTRATADA declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 21 de janeiro de 2019 a 21 de agosto de 2019, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pelos serviços artísticos objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 41.230,00 (quarenta e um mil, duzentos e trinta reais), em sete parcelas iguais de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais); a serem pagas após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pela Coordenação de Dança do CCTG.

§ 1º. Os pagamentos estão condicionados ao envio, pelo CONTRATADO, da Nota Fiscal correspondente, bem como à vigência e entrega das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS, tal e qual aos relatórios de serviço cumprido.

§ 2º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná ou ao INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos Autorais

A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes ou totalidade da obra, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais), autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho mencionado no *caput*.

Parágrafo Único – A CONTRATADA cede totalmente ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes desta produção.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

§ 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da CONTRATADA, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º. O CONTRATADO cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;

§ 3º. As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

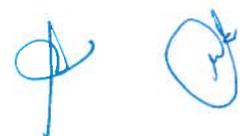
O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 18 de janeiro de 2019.



Curitiba, Paraná, em 18 de janeiro de 2019.



NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS

CONTRATANTE – PalcoParaná



AIRTON RODRIGUES DA ROSA

CONTRATADO



MONICA RISCHBIETER

INTERVINIENTE ANUENTE – Centro Cultural Teatro Guaíra

Testemunhas:

01)  02) 

Gehad Ismail Hajar
Diretor Artístico e de Produção

Nicole Lemanczyk
Diretora Administrativa e Financeira

[Página de assinaturas do Contrato de prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade n.º 01/19, celebrado entre Airton Rodrigues da Rosa e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, protocolado n.º 15.520.510-5]

